

## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A aquisição dos medicamentos através de Dispensa de Licitação se faz necessária, pois é competência do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde prestar a assistência farmacêutica à população. O objeto da contratação não se encontra disponível nas licitações vigentes, nem através do Consórcio CINCATARINA por meio do qual esta Secretaria adquire grande parte destes insumos, justificando assim a emergencialidade da contratação e respeitando o direito à saúde dos munícipes. Tal aquisição suprirá as demandas, atendendo as ações e metas propostas pelo Fundo Nacional de Saúde.

A Farmácia Básica Municipal atende as necessidades farmacêuticas dos munícipes com o propósito de fornecer medicamentos, oferecer serviços farmacêuticos, como orientação sobre o uso correto e seguro dos medicamentos.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

*...VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

Justificamos a necessidade da dispensa de licitação, neste caso específico, ocasionado pelo desabastecimento devido as oscilações de preços de mercado, o que faz com que os fornecedores solicitem rescisão dos itens ou reequilíbrio econômico financeiro sobre os preços, como é o caso do PE 81/2023 (CINCATARINA), por meio do qual esta secretaria tem adquirido os medicamentos. A falta desses insumos prejudica o controle dos sintomas das doenças que acometem grande parcela da população, favorecendo o aumento de complicações. O direito à saúde está preconizado pela Constituição Federal em seu artigo 196:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Não possuímos licitação própria destes itens, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco, até a realização do procedimento licitatório, o qual encontra-se em andamento e não possui data definida para abertura do edital.

Portanto reforçamos a observância desses princípios e o necessário procedimento administrativo para o atendimento do interesse público.



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 08/07/2024 às 10:23:35 (GMT -3:00)

## Justificativa de inexigibilidade

ID única do documento: #5c274bb9-812d-4241-82dc-f690ea1b93b0

Hash do documento original (SHA256): 061ef0c0199af1285b6f3b0b38241bd4891f55f44db40d97288dd776e2980de7

Este Log é exclusivo ao documento número #5c274bb9-812d-4241-82dc-f690ea1b93b0 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (1)

- Vera Marcia Barbosa Vieira (Participante)**  
Assinou em 08/07/2024 às 10:23:43 (GMT -3:00)

## Histórico completo

### Data e hora

08/07/2024 às 10:23:35  
(GMT -3:00)

08/07/2024 às 10:23:43  
(GMT -3:00)

### Evento

Vera Marcia Barbosa Vieira solicitou as assinaturas.

Vera Marcia Barbosa Vieira (Autenticação: e-mail vera.vieira@saudelages.sc.gov.br; IP: 187.45.110.74) assinou.  
Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.